

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.604.897/0001-03, com sede administrativa a Rua Bento Gonçalves, n.º 363, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, SR. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, através do presente instrumento de **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, firmado em 29 de outubro de 2025, com a Empresa **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 55.813.393/0001-34, estabelecida na Avenida Tuparendi, nº 1460, Sala 02, Bairro Gloria, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785.109, por intermédio de seu representante, Sr. **LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO**, brasileiro, portador do RG nº 8102805879, inscrito no CPF nº 011.714.990-00, Avenida Tuparendi, nº 1460, Sala 02, Bairro Gloria, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785.109, o fazendo pelos motivos a seguir elencados:

CONSIDERANDO, que o Contrato Administrativo nº 225/2025 tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados às Secretarias do Município de Cacequi-RS, bens essenciais à manutenção das atividades públicas e ao atendimento da população;

CONSIDERANDO, que os itens contratados foram devidamente empenhados e possuem caráter urgente e indispensável, dada a natureza dos produtos alimentícios e sua necessidade contínua para o atendimento das demandas municipais;

CONSIDERANDO, que a CONTRATADA, LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, deixou de responder às comunicações formais e informais

encaminhadas pela Administração, descumprindo seu dever contratual de manter contato e atender às solicitações da fiscalização;

CONSIDERANDO, que houve ausência injustificada de entrega dos produtos já solicitados e empenhados, caracterizando inexecução parcial ou total do objeto, nos termos estabelecidos no contrato, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a não entrega dos gêneros alimentícios compromete diretamente o interesse público, podendo causar prejuízos às atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a Cláusula Oitava do contrato estabelece as obrigações da contratada quanto ao cumprimento dos prazos e fornecimento dos itens, e que seu descumprimento caracteriza infração contratual;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula Décima e a Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como o art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução contratual autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Município adotou as providências administrativas cabíveis, oportunizando manifestação à contratada, que não regularizou a situação nem apresentou justificativas compatíveis com a gravidade da infração;

CONSIDERANDO, que a permanência da inadimplência coloca em risco a continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a adoção de medida imediata para resguardar o interesse público e a regularidade do fornecimento dos bens essenciais.

RESOLVE:

- 1 – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo com a Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, firmado em 29 de outubro de 2025, com a Empresa **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 55.813.393/0001-34, estabelecida na Avenida Tuparendi, nº 1460, Sala 02, Bairro Gloria, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785.109, por intermédio de seu representante, **SR. LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO**, brasileiro, portador do RG nº 8102805879, inscrito no CPF nº 011.714.990-00, Avenida Tuparendi, nº 1460, Sala 02, Bairro Gloria, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785.109, **em razão do descumprimento das condições estabelecidas na cláusula oitava do contrato administrativo em questão, e com base na cláusula décima do ajuste, bem como, a instauração de Processo Administrativo para instauração e aplicação das penalidades pertinentes ao caso;**
- 2 – A presente rescisão a contar a partir da data de 10 de dezembro de 2025;
- 3 – Este procedimento de rescisão contratual tem como embasamento legal o interesse público;
- 4 – O presente termo de rescisão contratual unilateral será publicado de forma resumida através de extrato, nos órgãos oficiais de divulgação dos atos do município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO